



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

I

Série

Número 114

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 632/2026

Autoriza um ajustamento ao teor da Cláusula 5.ª (Prazo de execução) do contrato de empreitada de obras públicas designado por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocada na ER 103 Cabouco. Empreitada” e delega no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o correspondente instrumento.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 633/2026

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que cria o Estatuto da Pessoa Idosa na Região Autónoma da Madeira, bem como, envia a mesma à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 634/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio no valor global 5.793.964,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 635/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque do Faial tendo em vista participar nos custos que esta incorre com a organização da “Festival da Truta/Rota da Sidra/Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana” a realizar no ano de 2026, mediante a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 632/2026****Sumário:**

Autoriza um ajustamento ao teor da Cláusula 5.ª (Prazo de execução) do contrato de empreitada de obras públicas designado por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocada na ER 103 Cabouco. Empreitada” e delega no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o correspondente instrumento.

Texto:

Resolução n.º 632/2026

- 1 - O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2026, resolve autorizar um ajustamento ao teor da Cláusula 5.ª (Prazo de execução) do contrato de empreitada de obras públicas designado por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocada na ER 103 Cabouco. Empreitada.”, nos termos da minuta em anexo e delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o correspondente instrumento.
- 2 - Da presente resolução não decorre qualquer encargo financeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 633/2026**Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que cria o Estatuto da Pessoa Idosa na Região Autónoma da Madeira, bem como, envia a mesma à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 633/2026

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2026, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que cria o Estatuto da Pessoa Idosa na Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 634/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio no valor global 5.793.964,00 €.

Texto:

Resolução n.º 634/2026

Considerando que, nos termos do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira (RAM), celebrado entre a RAM e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM), a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

Considerando que, de acordo com o n.º 4 da Base XV das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, que constam em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, “Tendo em conta a natureza de serviço de interesse económico geral da atividade concessionada, as missões de interesse público confiadas à concessionária e os condicionamentos económico-sociais e ambientais do fornecimento de água de rega na Região Autónoma da Madeira, o contrato de concessão deve prever a possibilidade de atribuição de subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente para subsidiação do preço da água de uso agrícola predominante, no valor correspondente à diferença entre o valor do preço vigente e o valor a praticar ao agricultor.”;

Considerando a importante e necessária cooperação entre o Governo Regional e as empresas públicas regionais para o alcance de relevantes objetivos de interesse público, nomeadamente para a melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando que, nos termos do número 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, o Governo Regional fica “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas, no âmbito da subsidiação do preço dos serviços prestados pelo sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente do preço da água de rega e dos serviços de águas e resíduos em baixa e em alta, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade na Região Autónoma da Madeira.”;

Considerando que, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, estão excluídos da limitação de transferências e apoios para entidade de direito privado em 2026 os apoios previstos no número 4 do artigo 36.º do mesmo diploma;

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, constituem receitas da ARM “as participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados”;

Considerando que o sistema de regadio da Ilha da Madeira, em particular a sua rede de canais de escoamento a céu aberto, constitui um tipo de infraestrutura muito próprio, de elevado interesse económico, social e cultural, cuja relevância supera o setor de atividade para o qual foi originalmente concebido, constituindo atualmente, para além da funcionalidade enquanto sistema de captação, transporte e distribuição de água de rega, uma paisagem eminentemente singular e humanizada, da qual o turismo e a economia da Região não podem prescindir;

Considerando que este sistema compreende uma rede muito extensa de canais, no limite entre a paisagem humanizada e a floresta natural, sujeita aos mais variados efeitos adversos, que obriga a uma permanente monitorização e vigilância, com uma elevada incorporação de mão-de-obra na exploração e na manutenção do sistema bem como no modelo de distribuição da água;

Considerando que a importância do sector agrícola no atual contexto económico, social e ambiental da RAM e os elevados constrangimentos desse setor, designadamente a reduzida dimensão das parcelas agrícolas, a orografia onde se desenvolve e a própria localização, obrigam à prática de preços subsidiados em matéria de utilização da água de rega como forma de garantir a universalidade e continuidade dos serviços prestados pela ARM bem como para incentivar e assegurar a rentabilidade mínima da atividade;

Considerando que o serviço de regadio não agrícola e industrial consubstancia também um serviço de interesse económico geral e visa a prossecução do interesse público, estando sujeito a obrigações específicas de serviço público;

Considerando que a gestão de água para regadio agrícola, não agrícola e industrial deve assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social local e regional e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

Considerando que o interesse económico geral e a prossecução do interesse público inerentes aos serviços prestados no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM reforçam a importância de manter a subsidiação do preço dos serviços de gestão de água para regadio;

Considerando que a ARM já disponibilizou, e são do conhecimento da RAM, os elementos técnicos e financeiros que suportam o contrato-programa objeto da presente autorização;

Considerando que a celebração do contrato-programa ora autorizado mereceu o parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2026, ao abrigo do disposto nos números 4, 10 e 11 do artigo 36.º e na alínea g) do número 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, em conjugação com a Base XV do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, todos na redação em vigor, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio no valor global 5.793.964,00 € (cinco milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e quatro euros).
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
4. A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026 e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 48 9 50 01 01, classificação funcional 063, na rubrica económica D.05.01.01.KS.00, centro financeiro M100701, projeto 51501, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 388, com o número de cabimento CY42609797, correspondente ao compromisso CY52610876.
5. A verba necessária para o ano económico de 2027 será inscrita no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 635/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque do Faial tendo em vista participar nos custos que esta incorre com a organização da “Festival da Truta/Rota da Sidra/Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana” a realizar no ano de 2026, mediante a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 635/2026

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo de São Roque do Faial organiza a edição de 2026 da “Festival da Truta/Rota da Sidra/Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana”;

Considerando que esta iniciativa presta um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de São Roque do Faial são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de São Roque do Faial, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2026, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37 e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e da Resolução n.º 95/2026, de 5 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, às Suas Associações, e a Outras Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural e Local, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque do Faial tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização da “Festival da Truta/Rota da Sidra/Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana” a realizar no ano de 2026.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Roque do Faial uma participação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 € (dez mil euros).
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2026, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AC, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42608929 e compromisso n.º CY52610893.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)